



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FÁVERO
Vice Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO LÚDIO CABRAL
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 15

Ass. [assinatura]

PARECER Nº 003/2020-CMARHRM – O. S. Nº 0003/2020.

PROTOCOLO Nº 6887/2019 – PROCESSO Nº 1597/2019

Data: 27/08/2019

Referente ao **Substitutivo Integral nº 01** ao Projeto de Lei (PL) nº 864/2019, que “Dispõe sobre a afixação de cartaz nos locais que menciona, informando sobre o risco de queimadas na área urbana e dá outras providências”.

Autor: Deputado Estadual DR. JOÃO

Relator: Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco

I - Relatório

O presente Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei (PL) nº 864/2019, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04/02/2020, foi colocada em pauta no dia 04/02/2020, tendo seu devido cumprimento no mesmo dia, sendo encaminhada para o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE, tramitada para esta Comissão no dia 05/02/2020.

Anteriormente a isso, o Projeto de Lei (PL) nº 864/2019, recebeu parecer pela **REJEIÇÃO**, nos termos do projeto, do relator Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco, em reunião ordinária desta comissão em 13/11/2019.

O Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei (PL) nº 864/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art.1º É obrigatória a afixação de cartazes em terminais rodoviários, veículos de transporte coletivo, unidades básicas de saúde, escolas, instituições financeiras e demais locais de grande circulação de pessoas; em local de fácil visualização, informando a população dos riscos e malefícios da realização de queimada.



[assinatura]

Art. 2º Fica estabelecido que o cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297X420 mm (Folha A3), com escrita legível, contendo os seguintes dizeres:

"Onde há fogo, a vida vira cinza".

O fogo Ameaça a Saúde Pública, o Meio Ambiente e gera Prejuízo.

Queimada é Crime.

Provocar Incêndio da Multa e Cadeia.

DENUNCIE - LIGUE PARA: 0800 647 7363. (SEMA)

Em sua justificativa, o autor relata que:

O parecer nº 0049/2019 da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais constatou que não existe nenhuma propositura referente ao tema, quanto ao mérito afirmou que a propositura é oportuna, conveniente e de relevância social.

Afirmou que o referido projeto vem de forma positiva, sem duvida alguma.

Em relação ao texto da mensagem o parecer constatou que o texto da mensagem é longo e apresenta defeitos de construção textual.

Por este motivo o parecer foi contrário ao projeto de lei em questão.

Considerando o parecer, resolvemos apresentar este substitutivo integral.

O Regimento Interno faculta a qualquer parlamentar, ou a própria Comissão a possibilidade de apresentar emendas, ou mesmo um substitutivo integral no sentido de aprimorar o texto ou sanar possíveis falhas.

Nesse sentido, apresentamos esse substitutivo integral que esperamos ter sanado o problema relatado pela Comissão.

É o relatório.



[assinatura]

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso IX, alíneas "a" a "f", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi identificada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei.

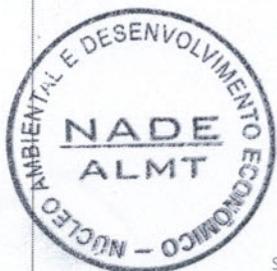
Desse modo, a propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Diante de tal explanação, chega-se a conclusão de que tal proposição é oportuna, visto que, determina a afixação de cartaz nos locais que menciona, informando sobre o risco de queimadas na área urbana.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". Trata-se de um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a população.



E passando a avaliar o mérito da proposição devemos observar o interesse público, a relevância da proposta para a conservação e preservação do meio ambiente e o incentivo ao desenvolvimento sustentável.

O referido projeto de lei trata "sobre a afixação de cartaz nos locais que menciona, informando sobre o risco de queimadas na área urbana, e dá outras providências".

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com estes pressupostos, pois a população terá a sua disposição, informações que proporcionarão o bem-estar de toda a população e contribuirão para advertir o cidadão dos males ocasionados pelas queimadas urbanas. Portanto, presente o pressuposto do interesse público.

O interesse social mostra-se presente porque, com o aumento da população morando nos centros urbanos, também aumentará a produção de lixo, sendo que na grande parte das periferias não há uma efetiva coleta de lixo e a sua destinação pertinente.

Em face ao exposto e restando comprovados os requisitos necessários quanto ao mérito: oportunidade, conveniência e relevância social, entendemos que o referido projeto de lei vem de forma positiva, sem dúvida alguma.

O artigo 54 da Lei Federal nº 9.605/1998 diz que é crime:

Art. 54. *Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:*

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º *Se o crime é culposo:*

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º *Se o crime:*

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;



[assinatura]

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

Um exemplo de conduta delituosa que se enquadra neste artigo é a queima doméstica de lixo, praticada cotidianamente por diversos cidadãos.

O ato de queimar lixo no quintal de uma residência, considerado inofensivo por muitas pessoas, consiste em um grande perigo para a sociedade, haja vista que vários incêndios começaram com uma simples queima num terreno baldio, no quintal de casa, e acabam consumindo casas e até vidas, sendo a principal consequência deste crime.

Além da queima mencionada ser extremamente perigoso, tendo em vista que pode dar início a enormes incêndios, sabe-se que a umidade baixa por si só já prejudica a saúde, principalmente das pessoas que possuem problemas respiratórios. Assim, a situação se agrava ainda mais com a fumaça que se encontra no ar causada pelas queimadas, já que as mesmas acarretam a emissão de diversos gases tóxicos, ferindo o direito fundamental à saúde, presente na Constituição Federal no Art. 225.

Já o artigo 250 do Código Penal, do crime de incêndio:

Art. 250. Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem.

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

Aumento de pena

§ 1º - As penas aumentam-se de um terço:

I - se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

II - se o incêndio é:

a) em casa habitada ou destinada a habitação;



[assinatura]

b) em edifício público ou destinado a uso público ou a obra de assistência social ou de cultura;

c) em embarcação, aeronave, comboio ou veículo de transporte coletivo;

d) em estação ferroviária ou aeródromo;

e) em estaleiro, fábrica ou oficina;

f) em depósito de explosivo, combustível ou inflamável;

g) em poço petrolífero ou galeria de mineração;

h) em lavoura, pastagem, mata ou floresta.
Incêndio culposo

§ 2º - Se culposo o incêndio, é pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

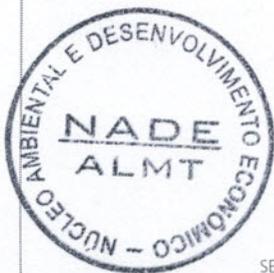
Explosão

Esta comissão já manifestou quanto ao mérito da matéria apresentada. Quanto ao Substitutivo Integral nº 01, não existe óbice para sua continuidade, pois a própria justificativa do autor já esclarece o motivo da adequação à técnica legislativa formal para garantia da legalidade da matéria.

Assim sendo e não adentrando em preceitos legais, que será avaliado oportunamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR; no que diz respeito ao mérito do Substitutivo Integral nº 01, recomenda-se que seja acatada, pelos motivos já expostos.

Desta feita o projeto de lei em tela deve ser **ACATADO** quanto ao mérito pela sua relevância, interesse social e de grande importância ao Meio Ambiente, **ACATANDO O SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**, de autoria do Deputado Estadual DR. JOÃO.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Referente ao **Substitutivo Integral nº 01** ao Projeto de Lei (PL) nº 864/2019, que “Dispõe sobre a afixação de cartaz nos locais que menciona, informando sobre o risco de queimadas na área urbana e dá outras providências”.

Autor: Deputado DR. JOÃO

O Substitutivo Integral nº 01 proposto pelo Deputado Estadual DR. JOÃO, altera de forma expressiva o § 2º, trazendo a mensagem proposta de forma clara, sucinta e objetiva, *conforme texto supracitado*.

A alteração proposta não acarretará, quanto ao mérito, nenhum dano ao meio ambiente, posto que venha trazer uma mensagem positiva, orientadora e norteadora ao cidadão.

Desta feita o projeto de lei em tela deve ser **ACATADO** quanto ao mérito pela sua relevância, interesse social e de grande importância ao Meio Ambiente, **ACATANDO O SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**, de autoria do Deputado Estadual DR. JOÃO.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 864/2019, de Autoria do Deputado Estadual DR. JOÃO, **acatando o Substitutivo Integral nº 01**.

Sala das Comissões, em 12 de 05 de 2020.



[assinatura]



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FÁVERO
Vice Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO LÚDIO CABRAL
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 29
Ass. [assinatura]

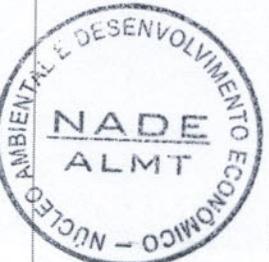
IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 864/2019 – Parecer nº: 0003/2020
Reunião da Comissão em <u>29 / 05 / 2020</u>
Presidente: Deputado CARLOS AVALONE
Relator: <u>Dep. Dilmar Dal Bosco</u>

Voto Relator

A alteração proposta não acarretará, quanto ao mérito, nenhum dano ao meio ambiente, posto que venha trazer uma mensagem positiva, orientadora e norteadora ao cidadão. Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 864/2019, de Autoria do Deputado Estadual DR JOÃO, **acatando o Substitutivo Integral nº 01.**

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<u>[assinatura]</u>
Membros Titulares	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO CARLOS AVALONE DEPUTADO SILVIO FÁVERO DEPUTADA DILMAR DAL BOSCO DEPUTADO LÚDIO CABRAL DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI DEPUTADO DR. GIMENES DEPUTADA DR. JOÃO DEPUTADO ROMOALDO JUNIOR DEPUTADO THIAGO SILVA	



[assinatura]